



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3265/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
2.848/2008, DE 22 DE JULHO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º - O Art. 12 da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O COMDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representantes de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Gerente dos Direitos e Defesa do Consumidor;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Expansão Rural - SEMAPER;

III - Um Representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um Representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;

V - Dois representantes de entidades comerciais;

VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Sub-seção Guarapari/ES;

VII - Um representante do Sindicato dos Comerciantes.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através da nomeação pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1229/11
GUARAPARI-ES	08/06/11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão na forma de seus estatutos.

§ 4º - para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do **COMDECON** - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou as 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do **COMDECON** - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local."

Art. 3º - O § 2º do Art. 15 da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

"Art. 15 - ...

§1º - ...

§2º - Na falta de quorum para instalação do plenário no horário preestabelecido, a reunião se realizará em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com a presença mínima de 03 (três) membros."

Art. 4º - O Art. 19 da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

"Art. 19 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, á disposição do **COMDECON**.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10(dez) dias, ao **COMDECON** os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação de sua origem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1329/11/Prot
GUARAPARI-ES	08/06/11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O presidente do **COMDECON** é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente."

Art. 5º - O Art. 23 da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

"**Art. 23** - O Município prestará todo apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao **COMDECON** e ao **FMDC**, que serão administrados por uma secretaria executiva."

Art. 6º - O Art. 29 da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a ter a seguinte alteração:

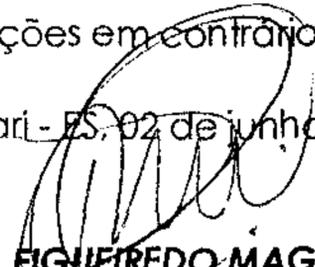
"**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 1.509/1995."

Art. 7º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº. 2.848/2008, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 02 de junho de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 039/2011
Autoria do PL nº. 039/2011 – Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 11.013/2011

